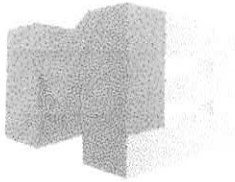


ENTRABE EM 02/10/2017

[Assinatura]



engenharia

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CPLOSE-SEMINFRA

Concorrência nº 04/2017

Processo nº 06500.007769-2017

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para construção de unidades de educação infantil.

M3 ENGENHARIA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Comendador Francisco de Amorim Leão, Nº 192, LOJA 01, Pinheiro, CEP nº 57.057-780, Maceió – AL, inscrita no CNPJ (MF) nº 14.974.013/0001-76, email: m3engenharia-al@hotmail.com neste ato representado por seu sócio-proprietário GUILHERME MEDEIROS TENÓRIO FERREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 2000001112362 e do CPF nº 045.912.684-97, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar, consoante lhe faculta a legislação pertinente e em especial o item nº 17 do Edital de Concorrência 04/2017, a IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, conforme adiante se especifica:

DO EDITAL

O edital exige, para fins de qualificação técnica das empresas licitantes, que as mesmas apresentem, em seu próprio nome capacidade técnico-operacional e técnico profissional em relação ao objeto da licitação, emitidos por entidades de direito público ou privado, in verbis:

9.13.1.1 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Indicação de profissional técnico habilitado com registro ou inscrição na entidade profissional competente (ANEXO I – C), que será o responsável técnico pela execução da obra, com vínculo profissional perante a licitante;

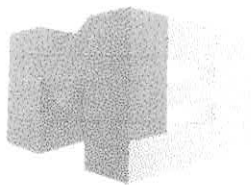
a) A comprovação do vínculo profissional com o licitante poderá ser realizado com:

a.1) apresentação do contrato social do licitante, no caso de profissional pertencer ao quadro societário da licitante;

a.2) apresentação da CTPS (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido), no caso do profissional pertencer ao quadro de empregados da licitante;

a.3) termo de contrato, de natureza privada, que comprove a vinculação entre as partes, especificamente, no que tange à execução do

[Assinatura]



engenharia

objeto ora licitado, caso a empresa licitante venha a ser vencedora do presente certame;

b) Certidão de Registro e Quitação na entidade profissional competente, referente ao profissional indicado para execução da obra;

c) Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional, emitida pelo órgão competente, referente a vida profissional do mesmo, que comprove capacidade técnico-profissional bem como a realização pretérita de serviços especificações sejam conforme abaixo:

LOTE 1: execução de pintura látex acrílico 02 demãos sobre paredes internas e externas; pintura em látex acrílico 02 demãos sobre lajes internas e externas e revestimentos cerâmico de paredes pei iii – cerâmica 20x20 cm – incluindo rejunte;

LOTE II: execução-revisão de coberta(telha cerâmica tipo canal comum, Itabaiana ou similar com reposição de 30% do material); Cordoalho de cobre nu, temperada dura, 35mm² e condutor de cobre unipolar 750V #2,5mm².

d) o(s) atestados(s) deve(m) ser necessariamente, registrado(s) no órgão competente, em cumprimento ao disposto no art. 30, §1º da Lei 8.666/93; e,

e) não serão aceitos atestado(s) emitido(s) por empresa(s) do mesmo grupo empresarial do licitante.

9.13.2 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

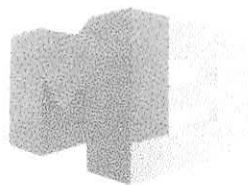
9.13.2.1 Certidão de registro de pessoa jurídica no órgão competente, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste a área de atuação compatível com o objeto do presente Projeto Básico, emitida pelo órgão competente da jurisdição da sede da licitante;

9.13.2.2 Atestado(s), Certidões ou Declarações que comprove(m) aptidão ou experiência anterior do licitante para execução dos serviços de capacidade técnica de atividades anteriores, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, cujas especificações e quantitativos sejam: (grifo)

- Os quantitativos mínimos considerados satisfatórios pela SEMED são 50%(cinquenta por cento) dos itens de maior relevância, abaixo discriminados, em consonância com a Súmula 263 do TCU e Acórdão 2.426-2017, sendo estes considerados suficientes para assegurar a execução dos serviços contratados, sem restringir o número de participantes na concorrência:

LOTE I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE
6.3	Pintura em látex acrílico 02 demãos sobre paredes internas e externas	m ²	758,87
6.4	Pintura em látex acrílico 02 demãos sobre lajes internas e externas	m ²	617,89



engenharia

3.2	Revestimento cerâmico de paredes peí iii – cerâmica 20x20cm – incluindo rejunte sobre lajes internas e externas	m2	439,21
-----	--	----	--------

LOTE II

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE
11.4.1	Revisão de coberta(telha cerâmica tipo canal comum Itabaiana ou similar, com reposição de 30% do material)	m2	758,87
06.01.501	Cordoalha de cobre nu, temperada dura, 35 mm ² .	m2	600
06.01.305	Condutor de cobre unipolar 750 V #2,5 mm ²	m2	7200

a) O(s) atestado(s) a que se refere o item anterior deverá vir acompanhando da Certidão de Acervo Técnico do profissional responsável pela obra, para fins de comprovação da veracidade dos atestados apresentados;(grifo)

b) não serão aceitos atestado(s) emitidos por empresa(s) do mesmo grupo empresarial do licitante.

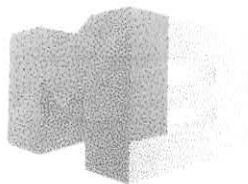
Nos termos do excerto transcrito acima, essa D. Comissão exige, para fins de habilitação, apresentação de atestados comprobatórios de experiências anterior, em relação ao objeto da licitação, em nome da pessoa jurídica licitante, sendo tal documento imprescindível à habilitação e consequente declaração de vencedora que obteve menor preço na fase de proposta de preço.

Ocorre que, concessa máxima vênia, de acordo com a Resolução 1025/2009 do CONFEA, especialmente nos artigos 47 e seguintes, o acervo técnico é do profissional e não da empresa, sendo que, os atestados podem ser utilizados pelas empresas em licitações, que tiverem aquele determinado profissional em seu quadro técnico.

Assim, de acordo com o órgão regulamentador da atividade profissional objeto da licitação aqui realizada, a certidão de acervo técnico é de propriedade do profissional e não da empresa, como exige o presente instrumento, sendo que, a manutenção do referido item na forma como lançado no edital, viola a competitividade.

Nestes termos, mister a transcrição de dois artigos da mencionada Resolução, que afastam quaisquer dúvidas a este respeito:

Art. 47. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.



engenharia

Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes.

Art. 52. A CAT, emitida em nome do profissional conforme o anexo II, deve conter as seguintes informações:

I – identificação do responsável técnico

II – dados das ART's

III – observações ou ressalvas, quando for o caso

IV - local e data de expedição; e

V – autenticação digital

Há de ser mencionado ainda que, a referida resolução, em seu artigo 55 ainda veda expressamente a emissão de Certidão de Acervo Técnica em nome de pessoa jurídica, conforme abaixo, não havendo como subsistir tal exigência do edital:

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.(grifo)

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

Como se verifica da transcrição dos dispositivos legais acima, se por um lado essa D. Comissão exige que as empresas exibam atestados registrados em seu próprio nome, o CREA se recusa a fornecer tais documentos, pois somente os registra e expede em nome do profissional responsável pela obra.

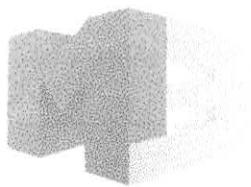
Nos termos do exposto acima, verifica-se que é possível uma pessoa jurídica valer-se exclusivamente de certidões expedidas em favor do responsável técnico constante de seu quadro de funcionários, já que o órgão que regulamenta a expedição de tais documentos, atualmente, não permite que estes sejam emitidos em nome da pessoa jurídica.

Pelo edital aqui impugnado, a empresa (capacidade técnica-operacional) deverá comprovar que realizou os serviços constantes dos itens 9.13.2, e essa comprovação se dá através de atestados devidamente registrados no CREA.

Ocorre que, claro está que os CREA's não certificam acervo de empresa, mas sim dos profissionais.

Por fato, a exigência do edital deveria ater-se aos atestados concedidos aos profissionais que não são vinculados ao trabalho por eles prestado junto a determinada empresa detentora do contrato, sendo que, qualquer exigência diversa desta vai de encontro ao preceito da resolução 1.025/09 do CONFEA.

Assim, a exigência do edital, em observância à resolução do CONFEA, deveria cingir-se à apresentação do atestado em que ficasse demonstrado o vínculo entre o acervo técnico do profissional e a licitante interessada, já que, o que se pretende com a exigência da capacidade técnica operacional é avaliar se a empresa detém capacidade, de realizar determinado serviço nas condições exigidas.



engenharia

Demonstrado, pois, que tal exigência é inútil ao certame e ilegal, violando a competitividade resguardada pela Lei 8.666/93, pois, atualmente não é possível emitir atestado através do CREA com a titularidade da pessoa jurídica, cabendo à emissão desta somente referente ao profissional.

DA JURISPRUDÊNCIA

Apesar de antigamente ter sido possível a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica operacional, em nome da pessoa jurídica, tal entendimento não mais deve persistir.

No Acórdão nº 1.444/2004 – Plenário, do TCU, referente à concorrência nº 16/2002, conduzida pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde, a empresa América Elevadores alegou que “não existe atestado de capacidade técnica de pessoa jurídica” e que empresa deveria apenas comprovar que possui em seus quadros “profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de obra ou serviços de características semelhantes”.

No seu voto, o Ministro-relator Marcos Vinícios Vilaça entendeu à época que o registro, nas entidades profissionais competentes, no caso o CREA, de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para efeito de comprovação da aptidão de licitante (capacidade técnico-operacional) possuía respaldo na disposição do art. 30, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outros meios probatórios, conforme previsto no § 3º do referido dispositivo legal, o que legitimava a exigência por parte da Administração Pública do atestado de capacidade técnico-operacional das empresas licitantes.

Ocorre que foi emitida a Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovada pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011, recomendando o seguinte:

1.3. Recomendação

Esclarecer às comissões de licitação, aos profissionais e às empresas que:

- o atestado registrado no Crea constituirá prova da capacidade técnico-profissional para qualquer pessoa jurídica (...).
- o Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo.(grifo)

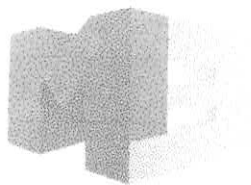
Isso porque na Proposta nº 22/2011, da primeira reunião extraordinária das Coordenadorias de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil, que ocorreu em 10 e 11 de novembro de 2011, restou esclarecido que:

(...)

A emissão de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA em nome de Pessoa Jurídica não garante ao contratante experiência anterior prevista na Lei 8666/93.

(...)

A lei 5.194/66 que dá sustentação jurídica às ações do CONFEA/CREA's, através da Resolução 1.025, art. 48, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, com



engenharia

embasamento na lei 5.194, diz que a Capacidade Técnica da Pessoa Jurídica é representada pela Capacidade Técnica do seu Quadro Técnico.

Nesse sentido, o TCU já atualizou seu entendimento, conforme se percebe no teor do Acórdão nº 128/2012 – 2ª Câmara, in verbis:

“1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011.”(grifo)

Então, quando o objeto pretendido pela Administração conjugar parcelas afetas à engenharia, será indispensável o seu registro e habilitação, bem como do profissional, responsável perante o CREA. Nesse caso, será possível a exigência de atestados de qualificação técnico-profissional devidamente registrado naquela entidade.”(grifo)

Nota-se portanto, que a cláusula 13.2 fere os princípios da isonomia material e da restrição à competitividade.

DO PEDIDO

Ante o exposto, espera a empresa impugnante o acolhimento da impugnação em tela, para fins de, quanto à descrição da parcela de maior relevância técnica referente ao objeto da presente licitação, seja excluída do edital a regra que impõe a apresentação de atestados em nome da pessoa jurídica (item 9.13.2), devendo tal exigência se limitar ao profissional responsável apresentado pela licitante, sob pena de violação de lei.

Após as devidas alterações e adequações do edital, que seja republicado com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, devendo o referido entendimento ser adotado nos demais procedimentos licitatórios deste órgão.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Maceió, 02 de outubro de 2017.


Guilherme Medeiros Tenório Ferreira
M3 Engenharia Ltda-EPP



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Governo do Estado de Alagoas

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR

Junta Comercial do Estado de Alagoas

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Documento Emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial

M3 ENGENHARIA LTDA - EPP

NIRE

27200517778

Último Arquivamento

Numero

20151274843

Data

06/08/2015

Numero Protocolo



150192312

Local, Data

Maceió, segunda-feira, 10 de agosto de 2015

EDVALDO MAIORANO DE LIMA

Secretário(a) Geral

Dados da Certidão

Data de Expedição

10/08/2015

Hora de Expedição

07:50:28

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio.

Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido >> Autenticidade de Certidão, e informe o número do protocolo.

M3 ENGENHARIA LTDA - EPP

CNPJ – 14.974.013/0001-76

NIRE – 27200517778

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RENATO MEDEIROS TENÓRIO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 18/01/1986, CPF nº 063.380.094-56, documento de identidade nº 1598459, SSP/AL, residente e domiciliado Na Rua Anahy, nº 407, bairro Bebedouro, CEP 57.017-660, município de Maceió, estado de Alagoas, **GUILHERME MEDEIROS TENÓRIO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/04/1983, Engenheiro civil, RG nº 2000001112362 SSP-AL, CPF nº 045.912.684-97, residente e domiciliado na Rua Desportista Humberto Guimarães, nº 1137, Apto 202, bairro Ponta verde, CEP 57.035-030 cidade de Maceió, Estado de Alagoas, únicos sócios da empresa **M3 ENGENHARIA LTDA - EPP**, com sede na Avenida Comendador Francisco de Amorim Leão, Nº 192, LOJA 01, Pinheiro, CEP nº 57.057-780, Maceió – AL, inscrita no CNPJ (MF) nº 14.974.013/0001-76, NIRE nº 272.00517778, resolvem de comum acordo em alterar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O sócio **RENATO MEDEIROS TENÓRIO FERREIRA**, acima já qualificado, cede e transfere parte de suas quotas (45.000) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, para o sócio **GUILHERME MEDEIROS TENÓRIO FERREIRA**, acima também qualificado, dando pela presente, plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA

A cláusula terceira do contrato primitivo (do capital social) passa a vigorar com a seguinte redação: O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real); A integralização do aumento no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será realizada neste ato com a incorporação de reservas de lucros acumulados existentes na escrituração contábil da empresa; O capital social ficará distribuído da seguinte maneira:

Sócios	Quotas	Valor unit.	Valor Total
GUILHERME MEDEIROS TENÓRIO FERREIRA	285.000	R\$ 1,00	R\$ 285.000,00
RENATO MEDEIROS TENÓRIO FERREIRA	15.000	R\$ 1,00	R\$ 15.000,00
TOTAL	300.000	R\$ 1,00	R\$ 300.000,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2015 12:25 SOB Nº 20150079613.
PROTOCOLO: 150079613 DE 29/04/2015. NIRE: 27200517778.
M3 ENGENHARIA LTDA EPP



Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETARIO GERAL
MACEIO, 29/04/2015

CLÁUSULA TERCEIRA

A cláusula que trata do objeto social da sociedade terá a seguinte redação:

A sociedade tem por objeto social a

- 1 - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; OBRAS DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, RURAIS E INDUSTRIAIS;
- 2 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO (RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS); INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS (HIDRO-SANITÁRIAS);
- 3 - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM; TOPOGRAFIA;
- 4 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 5 - PAVIMENTAÇÃO; REFORMAS, AMPLIAÇÕES E RESTAURAÇÕES;
- 6 - SERVIÇOS DE CORRETAGEM NA COMPRA, VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Contrato social da **M3 ENGENHARIA LTDA - EPP**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular de **consolidação** de contrato social, os (as) abaixo-assinados:

RENATO MEDEIROS TENÓRIO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 18/01/1986, CPF nº 063.380.094-56, documento de identidade nº 1598459, SSP/AL, residente e domiciliado Na Rua Anahy, nº 407, bairro Bebedouro, CEP 57.017-660, município de Maceió, estado de Alagoas, **GUILHERME MEDEIROS TENÓRIO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/04/1983, Engenheiro civil, RG nº 2000001112362 SSP-AL, CPF nº 045.912.684-97, residente e domiciliado na Rua Desportista Humberto Guimarães, nº 1137, Apto 202, bairro Ponta verde, CEP 57.035-030 cidade de Maceió, Estado de Alagoas, únicos sócios da empresa **M3 ENGENHARIA LTDA - EPP**, com sede na Avenida Comendador Francisco de Amorim Leão, Nº 192, LOJA 01, Pinheiro, CEP nº 57.057-780, Maceió - AL, inscrita no CNPJ (MF) nº 14.974.013/0001-76, NIRE nº 272.00517778, resolvem de comum acordo consolidar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2015 12:25 SOB Nº 20150079613.
PROTOCOLO: 150079613 DE 29/04/2015. NIRE: 27200517778.
M3 ENGENHARIA LTDA EPP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETARIO GERAL
MACEIO, 29/04/2015



CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob o nome empresarial **M3 ENGENHARIA LTDA - EPP**, com sede na Avenida Comendador Francisco de Amorim Leão, Nº 192, LOJA 01, Pinheiro, CEP nº 57.057-780, Maceió – AL.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem por objeto:

- 1 – SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; OBRAS DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, RURAIS E INDUSTRIAIS;
- 2 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO (RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS); INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INTALAÇÕES HIDRÁULICAS (HIDRO-SANITÁRIAS);
- 3 – SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM; TOPOGRAFIA;
- 4 – CONSTRUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 5 - PAVIMENTAÇÃO; REFORMAS, AMPLIAÇÕES E RESTAURAÇÕES;
- 6 – SERVIÇOS DE CORRETAGEM NA COMPRA, VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real); A integralização do aumento no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será realizada neste ato com a incorporação de reservas de lucros acumulados existentes na escrituração contábil da empresa; O capital social ficará distribuído da seguinte maneira:

Sócios	Quotas	Valor unit.	Valor Total
GUILHERME MEDEIROS TENÓRIO FERREIRA	285.000	R\$ 1,00	R\$ 285.000,00
RENATO MEDEIROS TENÓRIO FERREIRA	15.000	R\$ 1,00	R\$ 15.000,00
TOTAL	300.000	R\$ 1,00	R\$ 300.000,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2015 12:25 SOB Nº 20150079613.
PROTOCOLO: 150079613 DE 29/04/2015. NIRE: 27200517778.
M3 ENGENHARIA LTDA EPP



Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETARIO GERAL
MACEIO, 29/04/2015

CLÁUSULA QUARTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cêdidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052, da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

A partir da assinatura do presente instrumento, a sociedade passa a ser administrada ordinariamente pelo sócio **GUILHERME MEDEIROS TENÓRIO FERREIRA**, que fica investido e autorizado a todos os atos necessários à administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vedada a concessão de avais em nome da sociedade em favor de terceiros, exceto em favor da empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, pelo exercício da administração; como também fazer retiradas a título de antecipação de lucros, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA

Os prejuízos verificados em balanço serão suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital. Os lucros, verificados em balanço, receberão a destinação proposta pela reunião dos quotistas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o capital social.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2015 12:25 SOB Nº 20150079613.
PROTOCOLO: 150079613 DE 29/04/2015. NIRE: 27200517778.
M3 ENGENHARIA LTDA EPP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETARIO GERAL
MACEIO, 29/04/2015

CLÁUSULA DÉCIMA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, este, desde que legalmente autorizado. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade, sendo o valor devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos em 24 (Vinte e Quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas a primeira delas com vencimento 30 (Trinta) dias após balanço. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios. No Caso da sociedade ficar composta de apenas um sócio, o sócio remanescente terá 180 (cento e oitenta) dias para recompor o quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação.

Peita ou suborno, concursão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro de Maceió – Alagoas, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Sociedade poderá designar o administrador não sócio, devendo a designação ser aprovada por todos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Quando houver omissão de normas específicas regentes de sociedade limitada, supletivamente poderão ser aplicadas as normas em vigor, estabelecida para as sociedades anônimas.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente e consolidação do contrato social em via única, destinando-se ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

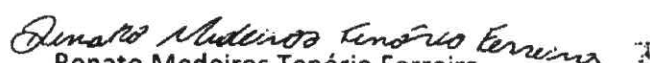
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2015 12:25 SOB Nº 20150079613.
PROTOCOLO: 150079613 DE 29/04/2015. NIRE: 27200517778.
M3 ENGENHARIA LTDA EPP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETARIO GERAL
MACEIO, 29/04/2015

Maceió - AL, 24 de abril de 2015.




Guilherme Medeiros Tenório Ferreira
CPF nº 045.912.684-97


Renato Medeiros Tenório Ferreira
CPF nº 063.380.094-56

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2015 12:25 SOB Nº
20150079613.
PROTOCOLO: 150079613 DE 29/04/2015. NIRE: 27200517778.
M3 ENGENHARIA LTDA EPP



Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETARIO GERAL
MACEIO, 29/04/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site
www.facilita.al.gov.br informando o seguinte código de verificação: AL150079613



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

020033463-8

Nome

GUILHERME MEDEIROS TENÓRIO FERREIRA

Filiação

WALDIR TENÓRIO FERREIRA

SUZANA KATIA LIMA MEDEIROS FERREIRA

C.P.F.

045.912.684-97

Documento de Identidade

2000001112362 SSP-AL

Tipo Sang.

A+

Nascimento

08/04/1983

Naturalidade

RECIFE

UF

PE

Nacionalidade

BRASILEIRA

Crea de Registro

CREA-AL

Emissão

06/03/2015

Data de Registro

09/03/2007

Ass. Presidente

Luiz

Registro no Crea

7658-D



Título Profissional
Engenheiro Civil

Ass. do Profissional

Guilherme Medeiros Tenório Ferreira

Nota: esta carteira é válida em todo o território nacional.
Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (52º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 8206 de 07/05/75)